



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000425176

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2197484-52.2024.8.26.0000

Relator(a): **AUGUSTO REZENDE**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Agravantes: Jose Xavier Marques e outros

Agravado: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
Cohab/SP

Comarca: São Paulo

Juiz prolator: Sang Duk Kim

Voto nº 25873

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, em sede de cumprimento de sentença, homologou o laudo pericial, sem condenar a executada, ora agravada, em honorários sucumbenciais.

Alega o agravante que deve haver condenação à executada no percentual de 10% entre a diferença apontada por ela e o valor homologado.

Recurso tempestivo, processado sem pedido de liminar (fls.59) e preparo recolhido (fls. 5/6).

Não houve oposição ao julgamento virtual (fls.61).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECIDO.

Em consulta ao sistema informatizado deste E. Tribunal de Justiça, verifico que o juízo de primeiro grau proferiu sentença, em 07/06/2024, julgando extinto o processo com fundamento no art.924, II, do CPC (fls. 362/363 dos autos originários), com trânsito em julgado certificado nos autos em 04/07/2024 (fls.366 dos autos originários - proc. nº 0017127-10.2021.8.26.0100)

Destarte, com a superveniente prolação de sentença, o agravo de instrumento perdeu seu objeto.

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp 1.561.874/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 02/05/2019; AgRg no Resp 1.387.787/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 02/05/2014).

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso.

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

AUGUSTO REZENDE
Relator